



REQUERIMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº ___, DE 2025 (Do Sr. FILIPE MARTINS)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 4.256, de 2019, que altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para autorizar o porte de arma aos agentes de segurança socioeducativos e aos oficiais de justiça, a fim de que seja apreciado diretamente pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 139, inciso II, alínea “a”, e no art. 32, incisos VIII e XVII, alíneas “a”, “e” e “i”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a redistribuição do Projeto de Lei nº 4.256, de 2019, para que sua apreciação se dê exclusivamente no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com dispensa de análise pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo adequar a tramitação do Projeto de Lei nº 4.256/2019, considerando que a proposição não acarreta impacto fiscal relevante, conforme atestado pela Nota Técnica nº 228/2025, elaborada pela Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados.

O estudo técnico estima que a renúncia de receita decorrente da isenção das taxas de registro e porte de arma seja de aproximadamente R\$ 3,18 milhões anuais, montante que representa menos de um milésimo por cento da Receita Corrente Líquida da União — percentual que se encontra abaixo do limite previsto no §10 do art. 129 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025.

Dessa forma, conclui-se que a proposta é compatível e adequada sob o ponto de vista orçamentário-financeiro, dispensando a necessidade de medidas compensatórias.

Há ainda precedentes legislativos de natureza semelhante, como os projetos que trataram da concessão de porte de arma a agentes penitenciários e policiais legislativos, os quais tramitaram diretamente na CCJC em razão do impacto financeiro residual e da predominância do mérito jurídico relacionado à segurança pública e às funções típicas de Estado.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Filipe Martins - PL/TO**

Portanto, considerando o conteúdo e a natureza jurídica da matéria — que versa sobre o estatuto funcional e as prerrogativas de categorias profissionais —, requer-se a redistribuição do Projeto de Lei nº 4.256/2019, para que tramite exclusivamente na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2025.

FILIPE MARTINS
Deputado Federal

Apresentação: 09/10/2025 16:11:51.670 - Mesa

REQ n.4215/2025

